

CAPITAL.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 87000
Por seis mezes..... 47000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & Irmão.

Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados

Subscreve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 107000
Por seis mezes..... 57000

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

1ª SESSÃO PREPARATORIA AOS 12 DE FEVEREIRO DE 1856.

Presidencia interina do Sr. conselheiro Carneiro de Campos.

As 10 horas da manhã reuniram-se no paço da assemblea provincial de S. Paulo os deputados eleitos os Srs. Barão do Tieté, Joaquim Octavio Nebias, Antonio Joaquim Ribas, conselheiro Carlos Carneiro de Campos, Delfino Pinheiro d'Ulhoa Cintra, Antonio Joaquim da Roza, Francisco da Paula Machado, João Sertorio Junior, Diogo de Mendonça Pinto, conego Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, Pedro Taques d'Almeida Alvim filho, Martinho da Silva Prado, Marcellino José de Carvalho, Manoel Affonso Pereira Chaves, Antonio de Queiroz Telles Junior, Manoel Marcondes da Moura e Costa, Francisco Antonio d'Almeida Mello, João Vicente Valladão, Francisco Honorato de Moura, José Pedro d'Azevedo Segurado, João da Silva Carrão, Ignacio José d'Araujo, o Manoel Eufrazio de Toledo, faltando sem participação os Srs. Amador, Corrêa, Alves dos Santos, Barbosa da Cunha, Pacheco Jordão, Paula Toledo, Godoy Junior, Ribeiro d'Andrade, Queiroz Telles, Fonseca, Pinto Porto, Barão da Guaratinguetá e Silveira da Motta.

O Sr. Marcondes acclamou: Para presidente—o Sr. Carneiro de Campos; Para 1º secretario—o Sr. Ribas. Para 2º secretario—o Sr. Antonio Joaquim da Roza.

Foi approvado. O Sr. Ribas ponderou que não podia tomar assento na mesa por encommo- dado, e propoz o Sr. Marcondes para substitui-lo: Approvado.

Feita a chamada dos Srs. deputados eleitos, procedeo-se á nomeação da comissão de poderes, sendo eleitos os Srs. Ribas, Mendonça e Nebias.

Vierão á mesa os diplomas dos Srs. deputados presentes.

O Sr. presidente deu para ordem do dia:

Discussão do parecer da comissão de poderes.

Levantou-se a sessão ás 10 e meia.

2ª SESSÃO PREPARATORIA AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1856.

Presidencia interina do Sr. conselheiro Carneiro de Campos.

As 10 horas e meia da manhã, feita a chamada acharão-se presentes 20 Srs. deputados eleitos, faltando sem participação os Srs. Amador Correa, Alves dos Santos, Barbosa da Cunha, Pacheco Jordão, Paula Toledo, Godoy, Fonseca, Pinto Porto, Barão de Guaratinguetá, Silveira da Motta, Nebias, Ribas, Andrade e Carvalho.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da antecedente.

EXPEDIENTE.

São remittidos á comissão de poderes os diplomas dos Srs. deputados Martin Francisco Ribeiro de Andrade e Antonio de Queiroz Telles.

ORDEM DO DIA.

Leu-se o parecer da comissão da mesa acerca da eleição dos membros da comissão de poderes.

A mesa interina da assemblea provincial tendo examinado os diplomas dos Srs. Drs. Joaquim Octavio Nebias, Antonio Joaquim Ribas, e Diogo de Mendonça Pinto; e achando-os conforme com as actas, geral e parciaes da eleição á que se procedeu em 13 de outubro proximo passado: é de parecer que os ditos Srs. sejam declarados membros desta assemblea, e nella tomem assento.—Paço d'assemblea aos 13 de fevereiro de 1856.—Carlos Carneiro de Campos, presidente interino.—Manoel Marcondes de Moura e Costa, 1º secretario interino.—Antonio Joaquim da Roza, 2º secretario interino.

Posto em discussão o Sr. Barão do Tieté pediu o adiamento até que a comissão de poderes pre-

sente o seu parecer sobre a eleição geral para ser discutido conjuntamente. Foi apoiado, e ao depois approvado o adiamento.

As 10 horas e tres quartos o Sr. presidente suspendeu a sessão até a comissão de poderes apresentar o seu parecer depois de se mandar archivar o officio do secretario do Governo participando que o mesmo governo ficou sciente da nomeação interina da mesa desta assemblea.

Aos 40 minutos da tarde, reunida novamente a assemblea comparecendo mais os Srs. Nebias, Ribas, e Mendonça, Andrade, e Carvalho, leu-se o seguinte parecer que entrou em discussão conjuntamente com o da comissão da mesa.—A comissão de poderes, tendo presentes as actas dos collegios eleitoraes e a final apuração da capital, encontrão alguns votos separados em relação a poucos eleitores, e outros em relação aos eleitos por ligeiras differenças de nomes.

«Appareceu no collegio de Itapetininga um eleitor supplente, chamado pelo juiz de paz em falta de outro effectivo. O collegio tomou em separado a votação deste supplente, havendo outro empatado em votos que não entrou em sorteio e desempate com a procedencia e na forma legal. Entende a comissão que bem procedeu o collegio e que se não conte o voto daquello supplente. No collegio de Sorocaba figurão duas turmas de supplentes, chamados pela camara e pelo dito collegio, que tomou em separado a votação dos primeiros porque achando-se empatados com outros supplentes, não se procedeu ao sorteio com a regularidade e annuncio peizo: E como no mesmo caso estão os segundos supplentes, chamados pelo collegio, entende a comissão, que por se dar semelhante falta e vicio, não sejam contados os votos de ambas as turmas.

«A comissão apura os votos de todos os collegios e entendendo que não era fundada a separação feita pela camara em rasão de algumas notadas differenças, reuniu esses votos nas mesmas pessoas bem certa que a eleição não era destinada para diversos nomes, ou candidatos diversos. E em resultado oferece a lista dos trinta e seis deputados, e outros tantos supplentes que na sua opinião devem ser como taes approvados e declarados para a legislatura, além dos outros votados por sua ordem: 1º Barão do Tieté—525. 2º Dr. Joaquim Octavio Nebias—482. 3º Dr. Antonio Joaquim Ribas—471. 4º Tenente-coronel Amador Rodrigues de Lacerda Jordão—469. 5º Salvador José Corrêa Coelho—463. 6º Conselheiro Carlos Carneiro de Campos—455. 7º Dr. Delfino Pinheiro de Ulhoa Cintra—440. 8º Major Antonio Joaquim da Roza—440. 9º Dr. José Alves dos Santos—436. 10 Comendador Antonio Queiroz Telles—428. 11 Coronel Francisco de Paula Machado—424. 12 Dr. D de Mendonça Pinto—417. 13 Dr. João Sertorio Junior—416. 14 Dr. Antonio Gonçalves Barbosa da Cunha—415. 15 Conego Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade—401. 16 Dezebargador Fernando Pacheco Jordão—394. 17 Dr. Pedro Taques de Almeida Alvim—382. 18 Padre Francisco de Paula Toledo—381. 19 Dr. Joaquim Floriano de Godoy Junior—368. 20 Dr. Martinho da Silva Prado—364. 21 Coronel Marcellino José de Carvalho—353. 22 Manoel Affonso Pereira Chaves—351. 23 Martim Francisco Ribeiro de Andrade—339. 24 Dr. Antonio de Queiroz Telles Junior—338. 25 Dr. Manoel Marcondes de Moura e Costa—337. 26 Dr. Francisco Antonio de Almeida Mello—332. 27 Senador José Manoel da Fonseca—332. 28 padre João Vicente Valladão—331. 29 Dr. Joaquim Pinto Porto—328. 30 Dr. F. Honorato de Moura—328. 31 Dr. José Pedro de Azevedo Segurado—326. 32 Dr. Francisco Emygdio da Fonseca—323. 33 Barão de Guaratinguetá—322. 34 Dr. João Baptista da Silva Gomes Barata—318. 35 Dr. João da Silva Carrão—313. 36 Dr. Ignacio José de Araujo—308.—Supplentes. 1º Senador José Ignacio Silveira da Motta—305. 2º Dr. Prudencio Giraldes Tavares da Veiga Cabral—297. 3º Conego Manoel Teixeira de Almeida—296. 4º Manoel Eufrazio de Toledo—295. 5º Dr. José Elias Pacheco Jordão—292. 6º Dr. João Dabney de Avellar Brotero—286. 7º Antonio Augusto da Fonseca—279. 8º Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos—278. 9º Joaquim Emygdio de Souza Aranha—266. 10 Dr. João Theodoro Xavier de Mattos—263. 11 Manoel Venancio Campos da Paz—256. 12 Dr. Ricardo Gumbietom Daunt—245. 13 Manoel Eufrazio de Azevedo Marques Sobrinho—238. 14 Antonio Gomes dos Reis—228. 15 Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior—227. 16 Dr. Manoel Rento—226. 18 Dr. Souza Freire—220. 18 Luiz Alves da Silva—219. 19 José Porfirio de Lima—206. 20 Manoel Antonio Bittencourt—206. 21 Dr. Francisco de Assis Vieira Bueno—203. 22 Dr. Daniel Augusto Machado—199. 23 José Vicente de Azevedo—197. 24 Dr. José Carlos de Alam-

bary Luz—195. 25 Vigario José Antonio Pinto—194. 26 Dr. Bernardo Avellino—187. 27 Dr. Ramalho—184. 28 Brigadeiro Tobias—179. 29 Dr. Francisco José de Azevedo Junior—176. 30 João Gonçalves Pereira—172. 31 Dr. Antonio Gonçalves Gomide—171. 32 Dr. Manoel Dias—157. 33 Dr. João Mendes de Almeida—156. 34 Francisco Ignacio dos Santos Cruz—155. 35 Antonio Moreira da Costa Guimarães—152. 36 Brigadeiro Ma- cillado de Oliveira—149. Salla das sessões 13 de fevereiro de 1856. Joaquim Octavio Nebias—Ribas—Mendonça.» O Sr. M. Eufrazio mandou a seguinte emenda.—Quanto ao parecer da comissão conte-se a Manoel Eufrazio de Toledo, Manoel Ignacio de Toledo, um voto, mais dois votos em Franca e um voto em Sorocaba. Paço da assemblea 13 de fevereiro de 1856. Manoel Eufrazio.—Que foi apoiada entrou em discussão bem como a seguinte do Sr. Carrão:—Approvando-se o parecer com a emenda, ou sem ella indico que continue com assento o Sr. Eufrazio de Toledo, em quanto houver vaga de proprietarios e supplentes que possa dar lugar a sua conservação.—Carrão.

Encerrada a discussão, foi approvado o parecer da comissão da mesa e o da comissão de poderes, salvas as emendas, sendo approvada a 1ª e a 3ª parte da emenda do Sr. Manoel Eufrazio, regeitada a 2ª parte. A emenda do Sr. Carrão foi regeitada.

O Sr. Barata tomou assento na casa. O Sr. presidente consultando a casa, marcou as 11 horas do dia seguinte para a missa do Espirito Santo, officiando-se as autoridades respectivas na fórma do regimento.

O Sr. presidente deu para ordem do dia. Nomeação da mesa. Levantou-se a sessão as duas horas da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA AOS 14 DE FEVEREIRO DE 1856.

Presidencia interina do Sr. conselheiro Carneiro de Campos.

As 11 da manhã reunidos os Srs. deputados no paço da assemblea, se dirigiram a Sé, e assistiram á Missa do Espirito Santo; depois do que voltaram para o paço da assemblea; e procedendo-se á chamada acharam-se presentes 27 Srs. deputados, faltando sem participação os Srs. Amador, Corrêa, Barbosa da Cunha, Pacheco Jordão, Godoy, Fonseca, Pinto Porto, barão de Guaratinguetá, e Emygdio da Fonseca.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. presidente marcou o meio dia de amanhã para comparecer o Exm. presidente da provincia, e assistir a installação da assemblea, nomeando para a deputação que o tem de receber aos Srs. Queiroz Telles, Marcellino, barão do Tieté, Nebias, Martinho e Carrão.

Procedendo-se a eleição da mesa foi eleito

Para presidente o Sr. conselheiro Carneiro de Campos, com 21 votos:

Para vice-presidente o Sr. barão do Tieté, com 16 votos.

Para 1º secretario o Sr. Ulhoa Cintra, com 18 votos.

Para supplente do mesmo o Sr. Barata, com 13 votos.

Para 2º secretario o Sr. Corrêa, com 18 votos.

Para supplente do mesmo o Sr. Segurado, com 12 votos.

E' remittido á comissão de poderes um officio do Sr. Paula Toledo dando a razão do seu não comparecimento.

O Sr. presidente dá para a ordem do dia

Installação da assemblea. Levantou-se a sessão á uma hora da tarde.

ACTA DA SESSÃO DA INSTALLAÇÃO DA ASSEMBLEA AOS 15 DE FEVEREIRO DE 1856.

As 11 horas e meia da manhã feita a chamada acharam-se presentes 25 Srs.

deputados faltando sem participação os Srs. Amador, Corrêa, Barbosa da Cunha, Pacheco Jordão, Godoy, Fonseca, Pinto Porto, barão de Guaratinguetá, Emygdio da Fonseca, e conego Andrade, e com causa o Sr. Paula Toledo.

Aberta a sessão leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Barbosa da Cunha participando não lhe ser possível comparecer nos primeiros dias de sessão desta assemblea. A comissão de poderes.

Outro do Sr. Godoy no mesmo sentido.—Igual destino.

INSTALLAÇÃO.

Ao meio dia annunciada a chegada do Sr. presidente da provincia foi este recebido com as formalidades prescriptas no regimento e tomou assento á direita do Sr. presidente da assemblea, o qual depois de convidar o Sr. Ulhoa Cintra, e Sr. Segurado para occupar as cadeiras de 1º e 2º secretario por achar-se ausente o Sr. Corrêa, declara installada a sessão.

O presidente da provincia fez a leitura de seu relatório depois do que o Sr. presidente d'assemblea respondeu em conformidade do art. 12 do regimento, que esta tomará em séria consideração a exposição que S. Ex. fez dos negocios da provincia Retirando-se o presidente da provincia com as formalidades do estylo, o Sr. presidente da assemblea deu para a ordem do dia

Nomeação de comissões.

Levantou-se a sessão á uma hora da tarde.

1ª SESSÃO ORDINARIA AOS 16 DE FEVEREIRO DE 1856.

Presidencia do Sr. conselheiro Carneiro de Campos.

As 10 e meia horas feita a chamada acharam-se presentes 18 Srs. deputados, faltando sem participação os Srs. Nebias, Amador, Corrêa Coelho, Roza, Alves dos Santos, Mendonça Pinto, Pacheco Jordão, Almeida Mello, Fonseca, Pinto Porto, Honorato, Emygdio da Fonseca, barão de Guaratinguetá, Araujo, e com causa participada os Srs. Paula Toledo, Barbosa da Cunha, e Godoy, e não havendo numero legal esperou-se até as 11 horas na fórma do regimento, e feita nova chamada e não havendo ainda numero legal o Sr. presidente declarou que não havia hoje sessão, e sendo esta lida e posta em discussão foi approvada.

PARTE OFFICIAL.

DISCURSO

COM QUE O ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DE S. PAULO, ABRIU A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL, NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1856.

(Continuação do numero antecedente).

Sinto profundamente ser obrigado a mencionar dois factos offensivos da segurança individual, que tornarão-se aggravantes por serem perpetrados por cidadãos revestidos de autoridade publica.

1º Em a noite de 11 de setembro do anno preterito, ao recolher-se á casa de sua residencia, foi o juiz municipal da ci-

dade de Shrocaba agredido por tres individuos, que o desacatarão.

Quando conhecimento desse crime, o de haver o suppleto do juiz municipal instaurado logo o competente processo, expediu as mais terminantes ordens para sua ultimação, recommendando todas as diligencias proprias para descobrimento da verdade, e ulterior punição dos autores do attentado.

Constando-me depois que o processo não progredira, tive por acertado fazer seguir para aquella cidade o digno chefe do policia interino, encarregando-o da formação de culpa no caso do não estar presente a jurisdicção, não lhe sendo possível satisfazer a intenção da presidencia por ter achado o processo muito adiantado.

Tendo o juiz formador da culpa julgado improcedente o summario, que por este crime instaurara, interpoz o promotor publico recurso do despacho de não pronunciar para o juiz de direito da comarca, e este digno magistrado deu-lhe provimento pronunciando como incurso no art. 201 do código criminal um cidadão pertencente a uma familia notavel daquela cidade.

2º As duas horas da madrugada do 11 de outubro do anno findo foram disparados dois tiros á porta da casa da residencia do juiz de direito da comarca da Franca, que se achava na villa do mesmo nome, por um cavalleiro que fugio á galope, ficando a porta atravessada pelas balas e lançando-se por baixo della na noite seguinte uma carta ameaçadora áquelle magistrado.

Este attentado, que consternou os habitantes da Franca, onde goza o juiz de direito do merecida estima, sem que de maneira alguma alterasse a tranquillidade publica, foi geralmente attribuido a um individuo de máos costumes, e avesso a crimes, que se constituiu procurador dos garimpeiros no ribeirão do Santa Barbara, onde consta haverem diamantes, pretendendo sem duvida por este meio atemorizar o juiz de direito, que se havia mostrado energico em fazer executar as ordens da presidencia, tendentes a garantir o direito de propriedade de alguns fazendeiros, cujas terras e gado erão devastadas pelos garimpeiros.

Recommendarei ao delegado de policia o emprego de esforços para ficar conhecido o autor do semelhante crime, e ter lugar sua punição.

Ainda não recebi comunicação acerca do resultado do processo, sabendo porém que não houve repetição de scena tão deploravel.

Não posso finalizar este artigo sem declarar-vos que tenho sido incessante em recommendar ás autoridades policiaes a prisão dos criminosos, habilitando-as, quanto é possível, com a força necessaria para o bom exito das diligencias, assim como que tem ellas procurado cumprir os seus deveres de uma maneira digna de elogio.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Submetto á vossa consideração um mappa, que mostra com claresa, 1º quantas sessões do jury houverão no anno findo em cada um dos termos das comarcas, 2º o numero dos crimes, que nellas foram julgados, com designação de sua qualidade, 3º finalmente o resultado das decisões sobre elles proferidas.

Sendo 39 os termos, em que ha conselho de jurados, e tendo havido sómente 49 sessões do jury, é facil conhecer que não foi preenchido o preceito da lei, em virtude do qual deve no decurso do anno funcionar elle, pelo menos, duas vezes em cada termo.

Esta circumstancia, que é muito prejudicial á administração da justiça e aos direitos do cidadão, deve ser attribuida, em grande parte, á repugnancia, com que os jurados se prestão ao cumprimento desse importante dever, só a custo se conseguindo o comparecimento de numero sufficiente para que o tribunal funcione, deixando bem vezes de haver sessão por serem baldadas as diligencias para compô-lo, e tambem á intiruidade no exercicio dos lugares de juizes de direito, em consequencia da falta dos proprietarios.

Foão julgados pelo jury no anno pre-

terito 296 crimes a saber,

Homicídios.....	69	Furtos.....	10
Tentativa de ditos....	10	Barrões.....	6
Complicidade de ditos	1	Ameaças.....	16
Furmentos.....	139	Resistencias.....	2
Armas defesas.....	37	Fuga de presos...	8
Roubos.....	8		

Nesse numero estão comprehendidos não só os crimes commettidos naquello anno, senão tambem os perpetrados em annos anteriores, tendo sido nelle capturados os réos.

Houverão 100 condemnações e 203 absolvições !!

Ainda não se compenetrou o jury da missão augusta, que a lei julgou conveniente conferir-lhe, e cedendo aos impulsos do mal entendida condescendencia, absolve dous, por um réo que condemna.

Não se lembrão os jurados do que, faltando a severa repressão dos crimes por meio da justa punição, predomina a impunidade, e soffre a segurança individual.

A civilização hade seguramente pôr termo a tão lastimavel procedimento.

CULTO PUBLICO.

Contém a provincia 104 freguezias e 2 capellas curadas.

Estão vagas as freguezias de Campiñas, Socorro, Atibaia, Santa Barbara, Santa Rita, Batataes, Cajuru, Araçariquama, Xiririca e Juquiã, e tambem as duas capellas curadas de Cubatao de Santos e Jabolicabal.

Das freguezias providas de parochos somente 29 as tom collados, e todas as mais encomendadas.

Unicamente 22 freguezias tem coadjutores.

O hispado, na parte comprehendida no territorio da provincia, está dividido em 19 comarcas ecclesiasticas.

E' seguramente lamentavel a falta de Sacerdotes, que se sente na provincia, resultando dahi acharem-se povoações importantes, mesmo villas, sem quem lhes administre o pasto espirital, ficando por tempo consideravel privadas dos Sacramentos com notorio prejuizo das almas, e grave detrimento da moral publica, que repousa essencialmente sobre a religião.

Folgo entre tanto em reconhecer que o Exm. prelado da diocese neste particular, assim como nos outros de sua competencia, não tem descaçado, esfuçando-se ao contrario em proporcionar aos aspirantes á ordens a instrucção indispensavel para o bom desempenho das funções sacerdotaes, e havendo já conferido a ordem de presbitero a 41 clerigos, que julgou habilitados para receberem-a, estando outros se aprestando para o mesmo fim.

O seminario episcopal, que o mesmo Exm. Prelado começou a edificar nesta capital com os donativos dos fieis, achase com muito adiantamento, e em breve talvez possa receber os jovens, que se quiserem dedicar ao sacerdocio.

Esta recommendavel instituição, que vae pela primeira vez funcionar em nossa provincia, tornará em dia grata a memoria de seu fundador.

Tendo o Exm. Prelado creado no palacio episcopal uma aula de filosofia para os ordinandos, e parecendo ao inspector geral da instrucção publica, estar elle, assim como quaesquer outras que ali fossem creadas, sob sua inspecção, foi este objecto levado ao conhecimento do Governo Imperial, baixando o aviso do ministerio da justiça de 18 de setembro de 1855, que declarou—não estarõem essas aulas sujeitas á inspecção e fiscalisação do inspector geral da instrucção publica da provincia, por quanto, sendo certo que a instituição dos seminarios é ecclesiastica, e a sua criação só dependente de acto dos poderes geraes, não podem taes aulas, destinadas para os seminarios, ser consideradas comprehendidas nas disposições emanadas da assemblea provincial, e relativas as aulas por ella creadas e mantidas, ou outras reconhecidas como instituições puramente provinciaes, tanto mais que ao governo geral é que compete a inspecção d'essas, e de outras aulas creadas ou providas para o seminario da diocese, como está consagrado nos decretos n. 839 de 11 de outubro de 1851, n. 1221 de 24 de agosto de 1853, e n. 1275 de 21 de novembro de 1853.

MATRIZES.

Sabois perfeitamente o estado, em que se achão as igrejas matrizes, precisando quasi todas ellas de auxilios quer para continuacão das edificações começadas, quer para reparos de mera segurança.

Pela verba n. 2.º do § 26 do art. 1.º do orçamento vigente mandei dar algumas quantias ás matrizes de Lorena, Itapicirica, Iapetininga, Una, S. Roque, Bella da Princesa, Itaquaquecityba, S. José do Parahitinga, O', e Conceição dos Guarulhos, por me parecerem mais necessitadas, não podendo atleender aos pedidos de muitas outras em rasão do estado do cofre provincial.

Visto como a assemblea tem entendido que convém socorrer as matrizes, e não seria talvez razoavel suspender de repente a concessão de taes socorros, sem dar providencias substitutivas, espero que concedaes a quota, que solicito para esse ramo do serviço na proposta do orçamento, que vos será presente.

Cabe aqui communicar-vos que expedii as convenientes ordens para ser entregue á camara municipal de Iguaçu a metade do producto da taxa sobre o arróz a fim de ser applicada á continuacão das obras da matriz da dita cidade; assim como que mandei entregar á Irmandade de S. Jorge a quantia de 300\$ rs. para abertura da porta lateral na igreja do Collegio, por onde tem de sabir a imagem do mesmo Santo, por occasião da festividade do Corpo de Deos.

FORÇA POLICIAL.

Corpo de permanentes.

O estado effectivo do corpo de permanentes consta de 318 praças.

Apesar de haver sido prompto em conceder baixa á todas as praças que a requererão, por terem servido o tempo a que se obrigarão, a fim de mostrar da parte da presidencia a maior fidelidade no cumprimento dos contractos, apesar dos esforços feitos pelo commandante do corpo para conseguir novos engagements, e das vantagens outorgadas pela lei n. 11 de 24 de março do anno preterito, não tem sido possível eleva-lo a seu estado completo.

O motivo é obvio: o serviço militar é por demais pensionado, os permanentes andão em continuo movimento de uns para outros pontos da provincia, já por não ser conveniente a disciplina que por muito tempo permanecão em certa localidade, já por assim o exigirem as variadas necessidades do serviço, entre tanto que seus vencimentos não estão a par dos salarios, que actualmente ganhão simples jornaleiros.

Estão destacados, conforme o mappa respectivo, 167 praças do corpo em varios municipios, e barroiras, empregando-se o restante d'ellas no serviço de guarnição alternadamente com a força de linha, em diligencias repetidas dentro e fóra da capital, em conducções de presos para diversos municipios, e em destacamentos em algumas localidades.

Não podendo certas povoações, a respeito das quaes se dão circumstancias espedies, prescindir de pequenos destacamentos, que coadjuvem a autoridade no desempenho de seus deveres, especialmente na prisão de criminosos, o fação a guarda das cadeas, tenho julgado indispensavel, usando da faculdade que a lei me outorga, autorisar o destacamento de guardas policiaes com o soldo de permanentes, fazendo-os commandar por inferiores do mesmo corpo com intuito de regularisar o serviço, e manter a disciplina.

Não tendo esperança de obter, por meio d'engagements, maior numero de praças para o corpo de permanentes alem daquelle fixado na lei citada, deixo por isso de propor-vos o seu augmento: posto reconheça não ser possível fazer-se o serviço com a força policial, e de linha actualmente existente, tanto que, bem contra minha vontade, sou obrigado a conservar o destacamento de 26 guardas nacionaes em auxilio á força de linha.

Faltaria por certo a meu dever, se, reconhecendo esta circumstancia, deixasse de ponderar-vos a indeclinavel necessidade de ser autorisada a presidencia a destacar até 100 guardas policiaes nos respe-

ctivos municipios com o vencimento de permanentes, habilitando-se assim as autoridades com a força precisa para fazerem respeitar suas ordens, conterem os turbulentos, e levarem ao cabo importan tes diligencias.

(Continua).

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 11 de fevereiro de 1856.

Ao delegado do Bananal.—Accuso recebido o officio de Vmc. com data de 3 do corrente, communicando que no dia seguinte devia partir para Silveiras o medico Dr. Antonio Alves do Banho, a fim de socorrer os indigentes ali commettidos pela epidemia, arbitrando-lhe a gratificação mensal de 600\$ rs., indemnisação de despesas de ida e volta, e prometendo-lhe casa comoda para sua residencia. Em resposta cumpre-me agradecer a Vmc. pela promptidão, com que satisfaz a recommendação da presidencia; e outro sim declarar-lhe que approva lgo do quanto fez, assegurando a Vmc. que mandarei satisfazer aquelle medigo quanto se lhe dever á vista de requisicão sua.

Ao chefe de policia.—Remetto a V. S., para sua intelligencia, e a fim de o fazer constar aos juizes de direito da provincia, o copia do aviso do ministerio da justiça de 18 de janeiro ultimo, declarando que a circular de 8 de janeiro do anno passado, exigindo dos juizes de direito a remessa dos mapps das sessões do jury conforme o modelo a ella annexo, não os dispensa da obrigação que lhes é imposta pelos arts. 179 e 180 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

A Manoel de Moura Fialho Junior.—Fiquei sciente, com a recepção do officio de 31 de janeiro ultimo, de ter Vmc. despendido com os reparos da ponte da Agua-preta, o respectivo atterrado somente 154\$ rs. por conta dos 200\$ rs. para esse fim postos á sua disposição.

Communicou-se a thesouraria. Ao tenente-coronel Luiz Alvares da Silva.—Communico a Vmc., em resposta ao officio de 27 de janeiro ultimo, que expedii ordem á thesouraria para mandar entregar-lhe a metade do producto da taxa sobre o arroz, applicada ás obras da matriz da cidade de Iguaçu, visto ser Vmc. o encarregado das ditas obras.

Expedio-se ordem. Ao juiz de paz mais votado de Laganga.—A fim de resolver acerca da duvida proposta por Vmc. no officio de 31 de janeiro ultimo sobre a legitimidade do escriptivo, que servio perante a junta de qualificação, cumpre que declare minuciosamente o que ha a respeito.

Ao juiz de paz mais votado do Socorro.—Accuso recebido o officio de Vmc. com data de 20 de janeiro ultimo, communicando não se ter organizado a junta de qualificação no dia marcado pela lei por falta de remessa do livro respectivo, e ficando inteirado, ordeno a Vmc. que convoque de novo a junta para a 4ª do minga do mez de março futuro, observando todas as formalidades exigidas pela lei. Previo a Vmc. que recommendei á camara municipal a remessa do livro.

Communicou-se ao juiz municipal, e expedio-se ordem á camara.

Ao juiz de paz mais votado de Iguaçu.—Declaro a Vmc., em resposta ao officio de 29 de janeiro ultimo, que foi regularmente organizada a junta de qualificação dessa cidade pelo processo marcado na lei de 19 de agosto de 1846, visto não estar ainda em execução a de 19 de setembro de 1855, que estabelece outro processo.

Ao inspector da thesouraria.—Communico a V. S., para sua intelligencia a execução, que, por aviso do ministerio da guerra de 4 do corrente, se concedeu licença ao alferes alumnão d'infanteria Henrique Luiz de Azevedo Marques a fim de concluir o curso geral de estudos da escola militar; constando da nota junto a importancia do que deve pagar pela expedição da licença.

Ao mesmo.—Remetto a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 11 de 5 do corrente, communicando que foi indeferido o

requerimento, em que Manoel Ferreira Pinto, consignatario da barca portugueza *Ferreira Borges*, pede a restituição da ancoragem paga pela mesma barca quando entrou no porto do Rio de Janeiro por franquia, a pretexto de se haver cobrado integralmente o dito imposto na alfandega de Santos, onde ella carregou e descarregou, visto como a disposição do art. 3º com a referencia nelle feita ao art. 5º do decreto n. 372 de 20 de julho de 1844, que podia favorecer a pretensão do supplicante, foi expressamente revogada pelo decreto n. 389 de 15 de novembro do mesmo anno.

Ao mesmo.—Remetto a V. S. as inclussões 10 relações das notas do governo (papel moeda), fazendo menção de 411,971 notas assignadas na corte no anno findo, em seguimento das que tem sido enviadas pela caixa da amortização.

A camara de Pindamonhangaba.—Recebi o officio de Vmcs. com data de 1º do corrente, no qual communico que, participando-lhes o delegado de policia dessa cidade ter apparecido a epidemia em S. Bento do Sapocahy-mirim, deliberarão convidar o delegado, e o vereador João Leite Barbosa para se dirigirem aquella freguezia, a fim de tomarem conhecimento do facto, e ministrarem soccorros, convite esse a que não accedeu o delegado pelos motivos constantes do seu officio de 30 do mez ultimo, e concluem asseverando que não existe a epidemia naquella freguezia, tendo somente fallecido na fazenda de Joaquim da Rosa Goes uma escrava do outra enfermidade, e que a camara está atenta acerca deste objecto, tendo meios e dinheiro para acudir aos indigentes; do que fico inteirado.

Ao inspector da thesouraria.—Expeça V. S. as convenientes ordens a fim de que, a contar do 1º de janeiro ultimo, se entregue ao alferes Leopoldino José d'Azevedo, residente em Santos, procurador do alferes ajudante do 8º batalhão d'infanteria José Ferreira de Azevedo Junior, a quantia de 207 rs. mensaes que este consigna do seu soldo, conforme determina o aviso do ministerio da guerra de 23 daquelle mez.

Ao mesmo.—Transmitto a V. S. o officio do director geral da despesa publica com data de 24 de janeiro ultimo, remetendo a copia da circular n. 2 de 22 do mesmo mez, em que se recommenda que de toda a publicidade a disposião do art. 11 da lei n. 840 de 15 de setembro do anno passado.

Ao mesmo.—Envio a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 9 de 22 de janeiro ultimo, remetendo o titulo de declaração do mesmo fundo que compete a D. Thoreza Maria de Lima, filha do finado alferes de 1ª linha Ignacio da Costa Mattos.

Dia 12.

Ao mesmo.—Mande V. S. pagar ao administrador da casa de correção o deficit constante das inclussões contadas da receita, e despesa da penitenciaría no mez ultimo.

Regulamento para o cemitério da cidade de S. Paulo.

(Continuação do n. 365.)

CAPITULO III.

Do serviço do cemitério.

Art. 16. As covas para os enterramentos de pessoas adultas deverão ter, tanto nos cemitérios geraes como nos particulares, sete palmos de profundidade, com a largura e comprimento sufficiente, devendo ficar entre umas e outras os intervallos de dois palmos pelos lados, e de tres na cabeça e nos pés da terra que se lançar sobre os caixões ou corpos deverá ser socado da altura de quatro palmos para cima. As covas para o enterramento de pessoas de idade menor de doze annos bastará que tenham seis palmos de profundidade, e cinco se forem para innocentes menores de sete annos de idade. Os carneiros ou calacumbas construidos acima do nivel do solo terão profundidade não menor de sete palmos, e os corpos serão sepultados em caixões de madeira, forrados de lamina de chumbo.

Art. 17. As sepulturas tanto geraes, como dos jazigos particulares serão nume-

radas, e as rasas terão terço no alto da lapida a declaração do numero, ou quando não tiver esta, o numero estará escripto em um pequeno poste de pedra ou tijollo collocado na cabeceira da sepultura, e as dos tumulos terão o numero em lugar facilmente visivel. Os numeros das sepulturas serão declarados nos assentos dos livros competentes dos enterros, de forma que a todo o tempo se possa saber os corpos que nella forão enterrados.

Art. 18. A abertura das covas para novas sepulturas poderá ter lugar depois de passado o tempo que pela experiencia se julgar necessario para completa consumição dos corpos, segundo a natureza do terreno, mas nunca antes de cinco annos.

Art. 19. As ossadas que se encontrarem nas renovações das covas não poderão ficar expostas na superficie da terra, dispersas, ou amontoadas, e se enterrarão na mesma sepultura abaixo dos sete palmos, em profundidade sufficiente para depois de enterradas receber a mesma sepultura um outro cadaver.

Art. 20. Haverá em cada cemitério, livros distinctos, encadernados, numerados, e abertos encerrados, e rubricados pelo presidente da camara municipal, para nelles se lançarem os assentos dos obitos das pessoas que nos mesmos cemitérios se enterrarem, pela ordem numerica e successiva de dia, mez e anno em que os enterramentos se fizerem, com declaração do nome e cognome do finado, e de todas as mais individuações, que constarem da nota que são obrigados a apresentar as pessoas que sollicitarem ordem de enterro, mencionadas no art. 12, e designação do quadro em que o enterramento tiver lugar. Esta disposição comprehende, os enterramentos em covas, carneiros, tumulos, ou mausoléos de propriedade particular, e até mesmo dos cemitérios particulares existentes dentro dos cemitérios geraes.

Art. 21. Os indigentes, os pobres que fallecerem nos hospitaes de santa casa da Misericordia, e suas enfermarias externas, nos hospitaes e enfermarias do governo, ou nas prisões, os padecentes, e os corpos que forem remetidos pelas autoridades policiaes serão enterrados gratuitamente nas sepulturas geraes dos cemitérios.

Art. 22. As tabellas das taxas das sepulturas, e dos objectos do serviço dos enterros, deverão estar collocadas permanente dentro das capellas dos cemitérios por forma que possam ser vistas por todas as pessoas que as queirão consultar.

CAPITULO IV.

Da administração e do pessoal para o serviço do cemitério.

Art. 23. Haverá em cada cemitério publico um administrador e dous coveiros, estes podem ser provisoriamente augmentados até seis em circumstancias extraordinarias.

Art. 24. O administrador perceberá uma gratificação annual que será estabelecida em lei municipal e será de livro nomeação, e demissão da camara municipal. Os coveiros terão um salario diario taxado pela mesma camara e serão de livre escolha do administrador. O administrador e coveiros terão residencia gratuita nas casas proprias dos cemitérios.

Art. 25. São funcções do administrador:

§ 1º Manter a ordem e regularidade do serviço dos cemitérios; e o acao e aperfeiçoamento dos mesmos.

§ 2º Fazer toda a escripturação dos cemitérios em livros proprios fornecidos pela camara municipal.

§ 3º Cumprir todas as instruções e ordens que lhe forem dadas pela camara municipal, e satisfazer as requisições das autoridades policiaes.

§ 4º Enviar mensalmente até o dia cinco a camara municipal, um mappa dos enterros que tiverão lugar no mez antecedente, com declaração dos feitos em as sepulturas geraes, ou nos jazigos do confrarias, e irmandades, corporações religiosas, ou de particulares ou de familias.

§ 5º Ter em effectivo trabalho os coveiros, empregando-os na limpeza e plantação, e mais beneficios dos cemitérios, sempre que não estejam occupados em enterros.

§ 6º Ter em boa guarda a capella e al-

faias a ella pertencentes, assim como os moveis das salas mortuarias.

§ 7º Assistir á vigilia e observação dos corpos que vierem á sala propria, em consequencia de mortes repentinas, segundo as instruções dos facultativos, e participando a estes tudo quanto occorrer.

§ 8º Receber e escripturar em livro proprio todo o rendimento do cemitério, qualquer que seja a origem de que proceda.

§ 9º Executar, e fazer executar todas as medidas policiaes do cemitério constantes deste regulamento, lavrando auto de tudo assignado por testemunhas presencias quando as hajaõ.

§ 10. Fazer entrada mensalmente nos cofres municipaes dos rendimentos que houver arrecadado no mez antecedente.

§ 11. Fazer na mesma occasião os pedidos dos objectos que forem necessarios para o serviço, quando não haja antes urgencia, e a exposiçõ dos trabalhos executados no cemitério durante o mez anterior, e indicação dos que estão em andamento, ou devem ser empregados.

§ 12. Fazer trimestralmente a estatística dos cemitérios com declaração do numero dos mortos que nelles forem enterrados, e divisões por idades, naturalidades, enfermidades, sexos, profissões, e mais especialidades que forem exigidas nas instruções especiaes que lhes dará a camara municipal.

CAPITULO V.

Disposições geraes.

Art. 26. Não se enterrarão nos quadros dos cemitérios destinados á sepulturas geraes, os cadaveres que levarem este destino, não comprehendidos no art. 21, sem que paguem os conductores a quantia de seis mil réis pela sepultura e enterramento.

Art. 27. Se nas sepulturas geraes algum quizer collocar lapida ou tumulo, pagará além da quantia acima declarada, a taxa annual de quatro mil réis correspondente ao numero de annos por que quizer conservar fechada a sepultura, ou a de cincoenta mil réis se quizer perpetuamente para o respectivo cadaver, ou para outros.

Art. 28. As irmandades, confrarias, ou corporações religiosas que quizerem ter nos cemitérios seus jazigos particulares, não poderão obter o terreno senão a titulo de aforamento perpetuo, e pagarão de joia a quantia de dez mil réis por braça quadrada na occasião da adjudicação, e o lôro annual de quatro mil réis por braça quadrada.

Art. 29. Os particulares que quizerem gozar do privilegio do artigo antecedente pagarão de joia no acto da adjudicação a quantia de cincoenta réis por palmo quadrado, e quando quizerem o jazigo perpetuamente o lôro annual de dez réis, e quando por tempo determinado o de vinte réis por palmo quadrado.

Art. 30. As sepulturas dos jazigos particulares serão abertas e aterradas pelos coveiros dos cemitérios, e os respectivos possuidores pagarão a gratificação de dous mil réis por cada uma.

Art. 31. As armações funebres da capella, a côra e mais mysteres para as ceremonias dos enterros serão fornecidos pela municipalidade, e os directores dos enterros pagarão pelos preços declarados em tabella especial.

Art. 32. Haverá nos cemitérios os seguintes livros, todos rubricados, abertos, e encerrados pelo presidente da camara municipal:

1º De assentamento dos enterros, tendo na margem esquerda de cada pagina o numero da sepultura, em que for depositado o cadaver, e as mais declarações especificadas no art. 12.

2º De assentamento das rendas dos cemitérios escripturados por ordem chronologica, e com encerramento mensal.

3º Das despesas do cemitério (inclusive as obras de construcção) incluindo os vencimentos dos empregados, a remonta de utensis, e pequenos reparos.

4º Da estatística trimestral sobre os dados, e com as divisões declaradas em instruções especiaes.

Art. 33. Em lugar conveniente se fará nos cemitérios uma grande sepultura para

deposito dos restos mortuos exhumados das igrejas e jazigos das tres freguezias da capital.

Art. 34. Será permittido a fabrica da cathedra edificar jazigo especial para nelle se enterrarem os conegos e mais empregados cathedraes, que tem direito a sepulturas particulares na mesma.

Art. 35. Quando acontecer que na sala de observação, volte á vida algum individuo levado ao cemitério como morto para ser enterrado, não sendo indigente, será obrigado a pagar ao administrador do coveiros a gratificação de cem mil réis, dos quaes terá o primeiro metade, e a outra metade se repartirá igualmente pelos coveiros que fizerão vigilia, sendo indigente a gratificação será paga pela camara municipal.

Art. 38. Os cemitérios das parochias que não forem edificados pela municipalidade continuarão debaixo da administração em que se achão, e somente ficão sujeitos ás disposições deste regulamento na parte policiaal.

Art. 39. Os individuos que dentro do recinto dos cemitérios não se portarem com todo o respeito ou que infringirem qualquer disposiçõ deste regulamento, serão conduzidos pelos guardas a porta dos cemitérios e delles expellidos.

Art. 40. E' prohibido: 1º, escallar os muros dos cemitérios, e as grades e os cercados das sepulturas, andar sobre os bancos de relva; subir as arvores, aos monumentos, mausoléos, ou carneiras, deitar-se sobre a relva, escrever qualquer cousa nos monumentos, pedras tumulares e arvores; cortar ou arrancar as flores; plantadas sobre as covas e causar qualquer deterioração nas sepulturas. 2º Lançar imudice em qualquer parte dos cemitérios. Qualquer violação destas disposições dará lugar á multa de dez a cincoenta mil réis, segundo a gravidade do caso, e á prisão por oito até trinta dias. As mesmas penas serão impostas sem prejuizo do outras em que possam ter incorrido, aos coveiros, ou outras quaesquer pessoas que tirarem as roupas, mortallas, ou outro objecto com que se acharem os cadaveres.

Paço da camara municipal do S. Paulo 22 de dezembro de 1855.—Anacloto José Ribeiro Coutinho.—Luiz Antonio Gonçalves.—Ignacio José do Aranjõ.—Carlos José da Silva Telles.—Gabriel Marques Cantinho.—Gabriel José Rodrigues dos Santos.—Francisco José de Azevedo Junior.—Luiz Antonio de Souza Barros.—Está conforme. Secretario da camara municipal do S. Paulo 28 de dezembro de 1855.—O secretario, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

Secretaria do governo de S. Paulo 30 de janeiro de 1856.—Francisco José de Lima.

A PERDIDO.

A' meu amigo o Sr. Antonio Joaquim da Rosa, por occasião de uma sua bellissima composiçõ sobre o mesmo assumpto!! (1)

Que olhos tão protos tão puros!
Que olhos de amores sem fim!
Não haja receio de amar
Olhos assim!

Que olhos, agente bem sente
O Iman de uns olhos assim
Mas quem fugir pode do imau?
Fallo por min!

Que olhos!—bem pretos são elles?
São ternos?—digo, que sim.
Fazem Travessos—q' importa?
Amão por fim!

Que olhos!..brincão, fallão e fogem
Inda não vi olhos assim!
Embora—Constantes são elles!
Juro que sim!

S. Paulo 12 de abril de 1855.—R. A. de Silva.

(1) Esta poesia foi levada para o Rio de Janeiro por um amigo meu, entre outras que eu havia composto no mez de abril. Já foi publicada em um jornal d'aquella cidade com as minhas iniciaes simplesmente. Entretanto de novo mando-a para se imprimir por um pedido.

Quem me dera.

Quem me dera em minha terra
Nesta hora de solidão,
Só pensando em meus amores
Que por lá perdidos vão.

Este céu não tem azul
Nem rosada do occidente
Este rio não tem encantos
Nem é mansa sua corrente.

De azulado firmamento,
Oh que tardes temos lá,
Quando o sol se vai cabindo
Por detrás do Jaraguá!

O Tietê corre sereno
Por alfombras de boninas,
As suas agoas são de prata,
As suas ondas pequeninas!

Quem me dera agora lá
Onde tudo tem primor
Aqui triste vejo a morte (1)
Este rio me faz horror.

Nunca hora vive assim
Hora terna em solidão
Quero lembrar-me de amor
E tudo me diz que não!

Quem me dera em minha terra
Nesta hora de solidão
Só pensando em meus amores
Que por lá perdidos vão!

Salto de Itú 28 de Dezembro de 1855.

R. A. da Silva,

Ver e sonhar.

Era uma tarde, eu a vi
Toda do branco vestida,
Negra madeixa cahida
Sobre um seio de bouvy,
Oh, meu Deus porque eu a vi,
Se de todo me perdi!?

Em sonho que já sonhei,
Foi assim que outr'ora vi
Dormindo como dormi,
Só nella, nella pensei!
Oh, meu Deus, por que sonhei,
Se muito e muito pequei!

S. Paulo 8 de agosto de 1855.

R. A. da Silva.

VARIÉDADE.**Em Berlim foi ultimamente preso**

um individuo que se inculcava como príncipe de Armenia. Este espectral residiu em Turim nos últimos tempos, e ali teve muita importância, estando em relações com altas personagens. Também residiu em Londres ha annos, onde esteve para receber um posto de consideração. Mas perdeu o apoio dos seus protectores, em consequencia de alguns factos que o tornaram suspeito. Depois da guerra do Oriente soube dar-se grande importância, apresentando-se como victima e martyr da ambiciosa politica da Russia; a sympathia que conseguiu inspirar na Inglaterra lhe alcançou uma vantajosa posição.

Entre os muitos artigos que fez inserir nos jornaes de todos os paizes, publicou quatro manifestos contra o imperador da Russia, tendo o mais antigo a data de 26 de maio de 1850, e o mais moderno a de 19 de fevereiro de 1853.

Nas suas proclamações reclama da Russia não só o reino da Armenia e as suas propriedades, que valem 18 milhões de francos, mas até os seus diamantes, no valor de 1 milhão, que lhe foram roubados pelos generaes russos. Regista com indignação a miseravel pensão de 500 francos, que a Russia lhe offerecia como indemnisação. Fez também publicar em francez uma biographia que lembra a *mil e uma noites*.

Um dos seguintes titulos: S. A. R., o príncipe Leão Jacob, príncipe da Armenia, príncipe de Korikosz, da Georgia, de Lusignan-Kupignac, príncipe do Japão, herdeiro presumptivo da coroa da Armenia. Não se envergonha de implorar a beneficencia de todas as classes.

A correspondencia que se lhe encontrou prova que tinha relações com os refugiados politicos de Londres, e que offereceu nomeadamente aos socialistas, uma liga com as populações do Caucaso, da Armenia e da Circassia.

Foi o titulo de príncipe de Korikosz, que elle adopta, que provocou as suspeitas da policia.

A *Esperanza*, referindo-se a uma correspondencia de Nova-York diz o seguinte:

« Nos Estados-Unidos, no fim do mez último, deu-se um facto, que é dos mais honrosos para a religião, e alcançou grande celebridade por toda aquella região.

« Foi citado perante os tribunaes da justiça um sacerdote, para depor como testemunha n'um processo; e se lhe exigiu, que revelasse o que tinha abido pelo boca de um moribundo.

(1) Eu me achava sobre uma pedra do sal to.

« A obstinação em querer arrancar o segredo da confissão á consciencia do ministro do Jesus Christo veio quebrar-se ante a imperturbavel serenidade do sacerdote, a quem o tribunal deu razão, depois de renhidas discussões, declarando que o sacerdote deve gozar « o privilegio de não ser obrigado a revelar o que lhe for dito em confissão. »

« Foi em Richmond, capital da Virginia, que teve lugar este acontecimento, por occasião do processo instaurado contra Jhon Crouiu, accusado de ter causado a morte de sua mulher ás punhaladas. O defensor do réo queria mostrar que a victima devia ter revelado a seu confessor ser ella culpada de adultério, o que viria legitimar e desculpar o procedimento de seu marido; e como nos Estados Unidos são os advogados os que fazem os interrogatorios, por isso é que o reverendo Jhon Teeling foi atormentado com perguntas e instancias excessivas, para lhe arrancar os segredos que a moribunda lhe houvera confessado. Porem tudo foi inutil; e tendo o advogado apertado a testemunha á cerca da forma, do objecto da natureza da confissão, o reverendo Teeling aproveitou a oportunidade para fazer uma bellissima exposição das doutrinas da igreja acerca dos Sacramentos.

« A novidade da causa tinha atrahido ao recinto do tribunal um escolhido auditorio, e uma multidão immensa, e todos escutavão com religioso silencio as palavras do veneravel sacerdote. A Virginia é um dos estados da União em que ha menos catholicos, e onde por conseguinte são menos conhecidos os santos dogmas da nossa religião catholica; e é precisamente na capital deste Estado, que a população protestante mostra um decidido interesse pelo desenvolvimento das verdades da fé, sem fanatismo ou hostilidade alguma contra o habil e eloquente Teeling. Mais que um dos seus ouvintes terá levado consigo uma saudavel impressão; e as discussões do tribunal, que foram reproduzidas por mil jornaes da União, e lidos por milhões de leitores, farão despertar em muitos corações o desejo de estudar uma religião, cujas praticas e ceremonias são a herança recebida, como em deposito, do Salvador do mundo, e transmittida fielmente de geração em geração. »

(Da Revista do Globo.)

Noticias diversas

Pelo correio do Parahibuna, e legado hontem a esta capital tivemos noticias da corte até 15 do corrente.

Do *Correio Mercantil* extractamos o seguinte:

O Sr. Dr. João Lins Vieira Cananção do Simbú havia recebido uma primorosa cruz de brilhantes, da ordem de Christo, do que é cavalheiro, offertada por grande numero de pessoas gradas do Rio-grande, a cuja testa se acharam o Exm. barão de Porto-Alegre, Dr. Luiz Alves d'Oliveira Bello, João Capistrano de Miranda e Castro, Luiz da Silva Flores e José Antonio Coelho Junior.

O Sr. Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros foi nomeado presidente da provincia do Espirito Santo.

O Sr. Vasconcellos, nomeado presidente para esta provincia, depois de haver dado posse no dia 2 do corrente ao seu successor o Sr. Penna, retirou-se para a cidade de Marianna a tratar de sua saude.

No thesouro nacional foram apontados 2 chefes de secção, 3 1^o escripturarios, 1 2^o dito, 2 4^o ditos e o inspector da thesouraria do Espirito Santo. Foram demittidos 2 4^o escripturarios, e um 5^o dito a seu pedido.

Foram promovidos:
A' chefes de secção 3 1^o escripturarios.

A' 1^o escripturarios o inspector interino da thesouraria do Rio Grande, um chefe de secção da mesma thesouraria, e 5 2^o escripturarios do mesmo thesouro.

A' 2^o escripturarios 1 2^o da thesouraria de Pernambuco, e 5 3^o ditos do mesmo thesouro.

A' 3^o escripturarios 4 4^o dito do mesmo thesouro, e um amanuense da thesouraria de Pernambuco.

A' 4^o escripturarios 8 5^o ditos do thesouro, 1 2^o do Paraná, e 1 amanuense do Rio Grande do Norte.

A' 5^o escripturarios 1 2^o da do Paraná e 1 praticante da do Maranhão.

Inspector em commissão da thesouraria do Espirito Santo 1 3^o escripturario do thesouro.

A' chefe de secção da do Rio-Grande do Sul 1 dito da do Pará.

A' 1^o escripturario da thesouraria do Rio-Grande 1 3^o do thesouro.

A' amanuense da do Pará 1 4^o escripturario da mesma, e a 4^o escripturarios 3 praticantes.

— Na corte ainda apparecem alguns poucos casos de cholera.

— Das provincias do Norte consta que o cholera ainda não desaparecera de todo, e que fazia algumas victimas no Amazonas e Pará.

— No Maranhão já haviam apparecido alguns casos de cholera, e em Pernambuco começava a epidemia, tendo já feito algumas victimas.

Das outras provincias nada encontramos sobre a epidemia.

— Da Bahia consta a escassez de carne verde: houve já um dia em que se não matára uma só rez por não haver!

GAZETILHA.

FACULDADE DE DIREITO.— Tem sido approvados no exame de

Historia.

Plenamente o Sr. Manoel Vieira dos Santos Machado.

Levantou-se: o Sr. Luiz Francisco de Murinelli.

Não foram approvados os Srs.: José Domingues dos Santos Junior, e José Eufrosino Ferreira de Brito.

Não comparecerão os Srs.: Joaquim dos Santos Callado, e Manoel Furquim Teixeira de Almeida.

Geometria.

Forão approvados:

Plenamente os Srs.: José Augusto Terra, João Pinheiro d'Ulhoa Cintra Joaquim Pereira Santiago, Manoel Vieira dos Santos, Manoel José da Costa França, e Nicoláo de Souza Queiroz.

Simplemente os Srs. José Joaquim dos Reis, Júlio Pinto Rebello Pestano, Joaquim Americo Teixeira Leite, e Miguel Antunes de Moraes.

Não compareceu o Sr. Ignacio de Vasconcellos Ferreira.

Inglez.

Forão approvados:

Plenamente os Srs.: Guido Saraiva Nogueira, Hypolito José de Araujo, Ignacio Antonio de Assis Martins, Ignacio de Vasconcellos Ferreira, Joaquim Alvares Machado, e Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro.

Simplemente os Srs.: Gabriel Olinto de Garvalho e Silva, Joaquim Avelino de Castro Carueiro Leão, e Joaquim dos Santos Callado.

ANNUNCIOS.

FUGIO no dia 3 do corrente mez, ao bacharel José Pedro de Azevedo Segurado, morador na rua do Jogo da bola, um escravo crioulo, de nome Martinho, com os seguintes signaes; estatura regular, cor preta, olhos grandes, tem os dentes da frente principiando a apodrecer, bonito de cara, e boa presença; idade 20 annos; é um tanto gago, quando começa a fallar: tem o officio de pedreiro. Levou roupa constando de paletós, calças, camizas, anda ordinariamente com um argolão no dedo minimo de uma das mãos. Quem os apprehender e levar a seu Senhor, será bem gratificado; protestando-se proceder com todo o rigor das leis contra quem o tiver occultado.

Deo Gratias.

O procurador geral da irmandade do SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE, faz publico que tendo de trasladar-se a veneranda imagem do mesmo SENHOR da velha para a nova Matriz, está para esse fim marcado o dia 8 de agosto do corrente, sendo este acto feito com a maior solemnidade possivel como marca o programma. Roga, aos irmãos se dignem concorrer a este poderoso acto para maior brillantismo, bem como previne que os devotos que quizerem offertar joias, ou quantias para coadjuvar a irmandade na ayultada dispeza que tem a fazer afim de que atrasladação seja com esplendor devido, poderão dirigir-se na Corte aos senhores Victorino Nunes de Carvalho, & Pereira, Praia dos Mineios

n. 37, a Mendes irmão & Lemos, rua do Ouvidor, n. 6 e 8, em Santos ao Exm. senhor Dr. Bernardo Avelino Cavião Peixoto, e em S. Paulo ao Exm. senhor Barão do Tietê que para isso estão authorizados pela meza da irmandade.

Iguape 8 de fevereiro de 1856.—O procurador da irmandade.—Luiz Alvares da Silva.

SOROCABA, 12 de Fevereiro de 1856.

Faz-se lembrar aos Snrs. viandantes, que na rua da Cadeia n. 22 continúa o antigo e bem conhecido Hotel Sorocabano, na forma do anno passado: tendo bons commodos, meza abastada e limpeza como é costume da caza, e haverão manjares diferentes. Também se alugão quartos para tropeiros e camaradas.

Almeida.

CASA PINTADA DE MUITAS CORES
33 RUA ALEGRE 33

N. J. V. FERARD.
TINTUREIRO
FRANCEZ.

COM 21 annos de pratica, sendo dez na Europa e onze no Rio de Janeiro, sciante de todos os processos antigos e modernos empregados na sua arte, segundo os melhores hoje conhecidos, tingo e lava com perfeição todas as qualidades de seda, lan, algodão, linho, e as fazendas mescladas de seda e algodão, seda, lan, e algodão, lan, e seda, &c., seja em peças ou chales, vestidos, casacas sobre-casacas, calças, coletes, mantilhas, capas, pouthes, pallas, fardas, botinas, véos, rendas, ornatos de igreja, cochenilhos, marfim, &c., ou mesmo em meçadas, seja preto ou de qualquer cor, e conforme as amostras que se apresentarem.—O mesmo lava, alveja e lustra á franceza com o maior acieo os chales e vestidos de cachemira, filó e chita, (estas sem offender as cores,) as meças de seda e os chapéos de palha e de chilla.—Tambem limpa e com apparencia de novo os gálloes e bordados de ouro e prata velhos e denegridos: igualmente tingo as plumas e penachos.—Tira mofos das fazendas de lan, e de seda; lava e tingo as luvras de pollica, de camurça e outras.—Faz tinta de escrever preta, roxa, e encarnada, (de encomenda.)—Emfim occupa-se de todo o concernente á sua arte, e obriga-se a satisfazer com promptidão as pessoas que o occuparem.

As cores são fixas, e se faz reaparecer o achamotado e as flores das fazendas de lan e seda com o seu brilho primitivo.—Emfim com o lustro e preparo que o annunciante dá ás fazendas, ellas podem apparecer nos bailes ou em qualquer parte sem que o publico possa taxal-as de tintas, com o que muito podem economisar os senhores paes de familias, e lucrarem os senhores negociantes que tiverem peças arruinadas.—Tinge por preços razoaveis.

Tinge e cobre chapéos de mola.
O annunciante para prova de tudo quanto allega só deseja que o respeitavel publico d'esta capital e provincia o occupe, pois está seguro de confirmar suas palavras pelo seu trabalho. (7-7)

DAGUERREOTYPY

RUA DA FREIRA N. 10.

Tirão-se retratos com perfeição das 8 horas as 4 da tarde, seja qual for o tempo.

O abaixo assignado, roga ao Sr. Antonio José Soares, o obsequio de chegar em sua casa, rua do commercio n. 30 para ratar de negocio, do contrario se declara o motivo.—S. Paulo 7 de fevereiro de 1856.—Joaquim de Souza e Silva.

THEATRO DE S. PAULO.

Quinta feira 21 do corrente.

BENEFICIO DA JOVEN ITALIANA
CLOTILDE DORIA.

1^o PARTE.

Repraesentar-se-ha o bello drama em tres actos

OS ULTIMOS 3 DIAS DE UM CONDEMNADO.

2^o PARTE.

1^o—Seguir-se-ha pelo Sr. Pietro Doria, um solo de clarim-chave.

2^o—Cavatina de Luiza Miller, cantada pelo mesmo.

3^o—Terminará o espectáculo com a linda cavatina de Ernani, pelo mesmo.
Os bilhetes vendem-se no escriptorio do theatro.

S. Paulo.—1856.—Typ. IMPARCIAL.